

## PROJETO DE LEI 5.457/2009 <sup>1</sup>

### 1. Síntese da Matéria:

O **Projeto de Lei nº 5.457/2009**, aprovado pelo Senado Federal, visa assegurar a gratuidade da inscrição em processos seletivos de ingresso em cursos de graduação de instituições federais de ensino superior a candidatos que: a) tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou (alternativamente), b) tenham renda familiar de até dois salários mínimos.

Cumpra registrar a existência da **Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013**, que também dispõe sobre a isenção total e parcial do pagamento de taxas de inscrição em processos seletivos de ingresso em cursos oferecidos pelas instituições federais de educação superior, de acordo com a carência socioeconômica dos candidatos. Para obter a isenção total das referidas taxas, o candidato deve comprovar renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e, cumulativamente, ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou como bolsista integral em escola da rede privada.

### 2. Análise:

O projeto de lei em exame igualmente isenta de taxas de inscrição em processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação de instituições federais de educação superior os candidatos que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas, **contudo sem considerar a renda familiar do beneficiário**. Além disso, a proposição isenta das mencionadas taxas, alternativamente, os candidatos com renda familiar inferior a 2 (dois) salários mínimos, **mesmo os não egressos de escolas públicas**.

### 3. Dispositivos Infringidos:

O PL 5.457/2009 deixa de observar os seguintes dispositivos: ADCT, art. 113; Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), art. 14; LDO 2018, art. 112; Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, arts. 1º e 2º; e a Súmula nº 1, de 2008, editada pela Comissão de Finanças e Tributação.

### 3. Resumo:

A matéria proposta é mais extensiva do que a disposta na Lei nº 12.799, de 2013, o que obrigaria a União a renunciar parte de sua receita.

Portanto, o projeto de lei reduz a receita da União, mas não apresenta estimativa de

---

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 821/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

seu impacto orçamentário financeiro nem indica medida compensatória da renúncia, nos termos do art. 113 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias<sup>2</sup>, art. 14 da LRF, e art. 112 da LDO 2018.

Brasília, 14 de Junho de 2018.

**Educação, Cultura e Esporte**  
**Maria do Socorro de Lacerda Dantas – Consultor**

---

<sup>2</sup> Dispositivo inserido no ADCT pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, para instituir o Novo Regime Fiscal.